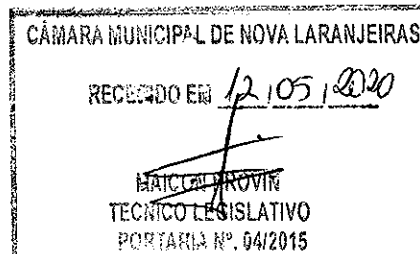


PARECER JURÍDICO, 12 DE MAIO DE 2020.

PROJETO DE LEI: 02/2020

AUTORIA: LEGISLATIVO



SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

I – RELATÓRIO

Trata - se de Projeto de Lei encaminhado pela Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras-PR, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

É breve o relatório.

II – DO MÉRITO

O projeto de lei em questão pretende fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município para a próxima legislatura.

Destarte, vislumbra-se que o projeto não possui “vício de origem”, eis que é atribuição da Câmara Municipal através da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme artigo 29, V e VI, da CF/88.

Cabe frisar, que dá forma em que o projeto está redigido, atende os limites Constitucionais, bem como atende ao Princípio da Anterioridade, haja vista que visa fixar os subsídios para a próxima legislatura.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

O projeto atende ao artigo 39, da CF/88, referente à parcela única dos subsídios, não tendo este artigo sido desrespeitado, já que não foram concedidos quaisquer outros acréscimos.

Importantíssimo ressaltar, que conforme a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, anexado ao projeto, haverá orçamento suficiente para cobrir as despesas necessárias aos pagamentos dos subsídios sendo nos valores: R\$ 16.911,82 (dezesseis mil, novecentos e onze reais e oitenta e dois centavos) (Prefeito); R\$ 6.137,83 (seis mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) (Vice-Prefeito), e R\$ 4.765,78 (quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) (Secretários).

Logo existindo impacto financeiro positivo, para os valores citados, restam preenchidos os requisitos da LC 101/2000.

Os limites quanto aos gastos com pessoal, no Poder Executivo, atendem a LC 101/2000, conforme o impacto financeiro enviado pelo órgão Executivo, bem como foram observados os artigos 37, XI, 39, § 4º, da Constituição Federal.

Sendo assim, analisando os aspectos jurídicos do projeto, extrai-se que o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como encontra-se respaldo na Lei Federal e Lei Orgânica Municipal.

III – DA CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em questão.

Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos *edís* a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer.

S.M.J

Nova Laranjeiras-PR, 12 de maio de 2020.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 48.438

PARECER Nº. 19/2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 02/2020, de autoria da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia.

Exmo. Sr. ✱
CLECIANDRO VERONEZE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Altamiro Scheffer (Presidente), Antônio Meurer (Secretário) e Robison Camargo da Silva (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o **PROJETO DE LEI Nº. 02/2020 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA, QUE TEM COMO SÚMULA: “FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024”**, instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO
(Art. 65, I R.I.)

Trata o presente Projeto de Lei nº. 02/2020, de fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a Legislatura de 1º. de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

O autor do projeto foi a Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia, vindo o projeto assinado pelos Vereadores Avelino Laurence dos Santos (Presidente) e de Erna Muller Gomes (Relatora).

Fora fixado pelos vereadores os valores que são pagos atualmente, sendo o valor de R\$ 16.911,82 (dezesesseis mil novecentos e onze reais e oitenta e dois centavos) ao Prefeito Municipal, o valor de R\$ 6.137,83 (seis mil cento e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) ao Vice-Prefeito e o valor de R\$ 4.765,78 (quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) aos Secretários Municipais.

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

Preliminarmente, incumbe a esta comissão analisar a legalidade da proposição, o que passo a explanar. O Regimento Interno prevê em seu artigo 231, § 1º, que a Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia deverá apresentar o Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à realização das eleições para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. Denota-se que esse prazo foi respeitado, sendo recebido o Projeto na data de 30 de março do ano corrente, ou seja, 184 (cento e oitenta e quatro) dias antes das eleições, marcadas para o dia 04 de outubro.

O presente Projeto de Lei, visam atender ao previsto no inciso V do Artigo 29 da Constituição Federal, que determina que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por Lei de iniciativa privativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, Inciso I, todos da Constituição da República.

Valẽ lembrar que conformidade com os artigos 124 a 131 do Regimento Interno, poderão os vereadores isoladamente ou por comissões proporem Emendas Aditivas, Modificativas, Substitutivas, Aglutinativas ou Supressivas ao Projeto de Lei, as quais serão analisadas pelo plenário desta Casa de Leis.

Demonstrada a Legalidade da proposição e não havendo qualquer irregularidade aparente, emito parecer FAVORÁVEL Á TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 01/2020, de autoria da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia.

É O PARECER.

Nova Laranjeiras, em 28 de abril de 2020.



ROBISON CAMARGO DA SILVA
RELATOR

DO PARECER DA COMISSÃO
(Art. 65, III R.I.)

Analisando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos FAVORÁVEIS À TRAMITAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI Nº. 02/2020, de autoria da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 28 de abril de 2020.


ALTAMIRO SCHEFFER
Presidente


ANTÔNIO MEURER
Secretário

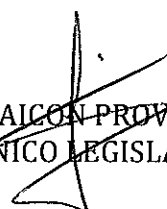
ATA Nº. 19, DE 28 DE ABRIL DE 2020.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, as dez horas e trinta minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, senhores Altamiro Scheffer, Antônio Meurer e Robison Camargo da Silva, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 02/2020, súmula: Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, solicitando a presença do servidor Maicon Provin, em conformidade com o artigo 70 do Regimento Interno, (para acompanhamento dos trabalhos e redação da ata da reunião), e os quais após discussões, o Presidente e o Secretário da Comissão acompanham o voto do relator pelo encaminhamento do projeto em questão para apreciação da matéria ao plenário, pois entendem que o projeto possui as condições para tramitação. Nada mais havendo a ser tratado, eu Maicon Provin, redigi a presente ata qual segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.


ALTAMIRO SCHEFFER
PRESIDENTE


ANTÔNIO MEURER
SECRETÁRIO


ROBISON CAMARGO DA SILVA
RELATOR


MAICON PROVIN
TÉCNICO LEGISLATIVO

